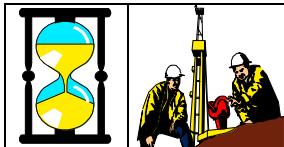




Relatório Trabalhista

Nº 021

16/03/98



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/03/98 ATÉ 09/04/98

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
02/98	0,000000	0,000495
01/98	0,006938	0,005551
12/97	0,020987	0,017953
11/97	0,036897	0,031402
10/97	0,055392	0,045370
09/97	0,064928	0,052819
08/97	0,074464	0,059606
07/97	0,083867	0,065976
06/97	0,093689	0,073302
05/97	0,103548	0,080042
04/97	0,113298	0,087223
03/97	0,122974	0,093945
02/97	0,132854	0,100267
01/97	0,143158	0,107529
12/96	0,154505	0,116830
11/96	0,167438	0,126012
10/96	0,179851	0,135025
09/96	0,191533	0,143756
08/96	0,202378	0,150927
07/96	0,212906	0,158338
06/96	0,223011	0,165196
05/96	0,233504	0,171675
04/96	0,243823	0,179332
03/96	0,255115	0,187443
02/96	0,268452	0,196924
01/96	0,283816	0,209120
12/95	0,303107	0,224725
11/95	0,323820	0,240428
10/95	0,346180	0,259356
09/95	0,371821	0,279095
08/95	0,401745	0,303968
07/95	0,434482	0,334047
06/95	0,484472	0,373321
05/95	0,527424	0,413791
04/95	0,583116	0,463329
03/95	0,639664	0,506499
02/95	0,709927	0,568540
01/95	0,742560	0,595168
12/94	0,789335	0,632143
11/94	0,832188	0,671283
10/94	0,895670	0,724007
09/94	0,953952	0,767807
08/94	1,005663	0,813013
07/94	1,052940	0,851986
06/94	0,000416188	0,000340250
05/94	0,000681868	0,000624135
04/94	0,001198328	0,001084541
03/94	0,001926843	0,001747062
02/94	0,002875057	0,002664998

01/94	0,004059644	0,003763371
12/93	0,006229122	0,005548358
11/93	0,008604797	0,007899347
10/93	0,011875201	0,010911810
09/93	0,016360262	0,014743813
08/93	0,022431924	0,020391266
07/93	0,000030186	0,000026963
06/93	0,000039180	0,000035358
05/93	0,000050877	0,000045768
04/93	0,000067194	0,000058886
03/93	0,000086135	0,000075370
02/93	0,000108019	0,000095959
01/93	0,000133978	0,000119816
12/92	0,000176359	0,000154836
11/92	0,000217111	0,000191279
10/92	0,000272012	0,000237268
09/92	0,000333792	0,000293596
08/92	0,000424733	0,000372593
07/92	0,000532696	0,000455877
06/92	0,000650384	0,000565245
05/92	0,000789093	0,000684137
04/92	0,000965357	0,000827290
03/92	0,001141323	0,000987712
02/92	0,001462525	0,001251984
01/92	0,001819448	0,001536768
12/91	0,002271027	0,001953343
11/91	0,002896024	0,002466118
10/91	0,003771861	0,003209864
09/91	0,004647444	0,003933795
08/91	0,005491077	0,004595923
07/91	0,006217616	0,005194008
06/91	0,006900996	0,005735433
05/91	0,007616705	0,006264891
04/91	0,007794207	0,006866394
03/91	0,008515874	0,007461441
02/91	0,009299259	0,008075271
01/91	0,010114592	0,008714882
12/90	0,010849321	0,010355121
11/90	0,013074223	0,012268036
10/90	0,015647869	0,014447838
09/90	0,018296742	0,016463903
08/90	0,020856575	0,018585349
07/90	0,023594757	0,020586510
06/90	0,026155449	0,022750990
05/90	0,029049118	0,025134663
04/90	0,031919277	0,026691737
03/90	0,033719494	0,026721178
02/90	0,033802644	0,045713587
01/90	0,062459050	0,078678804
12/89	0,108183280	0,125386225
11/89	0,169301625	0,193436615
10/89	0,260603842	0,270549570

08 e 09/89	0,369454910	0,288482246
05, 06 e 07/89	0,694642551	0,542399234
02, 03 e 04/89	1,454920166	1,136048466
01/89	2,142546177	1,672969048
11 e 12/88	0,002142546	0,001672969
08, 09 e 10/88	0,004026022	0,003143648
05, 06 e 07/88	0,008123895	0,006343399
02, 03 e 04/88	0,014642336	0,011433208
11, 12/87, 01/88	0,024043002	0,018773551
08, 09 e 10/87	0,037998954	0,029670808
05, 06 e 07/87	0,050679102	0,039571876
02, 03 e 04/87	0,070230004	0,054837851
11, 12/86, 01/87	0,120987483	0,094470927
08, 09 e 10/86	0,182700212	0,142658215
05, 06 e 07/86	0,197070703	0,153879158
03 e 04/86	0,206880846	0,161539234
02/86	0,000206880	0,000161539
12/85 e 01/86	0,000212764	0,000166133
09, 10 e 11/85	0,000284219	0,000221927
06, 07 e 08/85	0,000393166	0,000306997
03, 04 e 05/85	0,000503107	0,000392842

12/84, 01, 02/85	0,000680976	0,000531728
09, 10 e 11/84	0,000959447	0,000749167
06, 07 e 08/84	0,001321828	0,001032126
03, 04 e 05/84	0,001795159	0,001401718
12/83, 01, 02/84	0,002342213	0,001828875
09, 10 e 11/83	0,003200714	0,002499221
06, 07 e 08/83	0,004126102	0,003221794
03, 04 e 05/83	0,005383374	0,004203512
12/82, 01, 02/83	0,006882857	0,005374356
09, 10 e 11/82	0,008548911	0,006675265
06, 07 e 08/82	0,010452950	0,008162000
03, 04 e 05/82	0,012780730	0,009979606
12/81, 01, 02/82	0,015120205	0,011806344
09, 10 e 11/81	0,017634792	0,013769814
06, 07 e 08/81	0,020842999	0,016274885
03, 04 e 05/81	0,024892712	0,019437032
12/80, 01, 02/81	0,029869837	0,023323332
09, 10 e 11/80	0,035772795	0,027932551
06, 07 e 08/80	0,040111428	0,031320296
03, 04 e 05/80	0,044331931	0,034615801

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/02/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/03/98	1,000000
11/03/98	1,000407
12/03/98	1,000814
13/03/98	1,001222
16/03/98	1,001629
17/03/98	1,002037
18/03/98	1,002445
19/03/98	1,002853
20/03/98	1,003262
23/03/98	1,003670
24/03/98	1,004079

25/03/98	1,004487
26/03/98	1,004896
27/03/98	1,005305
30/03/98	1,005715
31/03/98	1,006124
01/04/98	1,006534
02/04/98	1,006943
03/04/98	1,007353
06/04/98	1,007763
07/04/98	1,008174
08/04/98	1,008584

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.

Para conversão em R\$, observar o seguinte:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
- de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
- A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;

- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

- Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01^a 30/11/89 = 1 mês
- 01^a 31/12/89 = 1 mês
- 01^a 31/01/90 = 1 mês
- 01^a 02/02/90 = 2 dias

$$T = 4$$

- Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
- 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
- 09/01 a 10/01/90 = 2 dias

$$T = 3$$

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
março/98	08/03/98 a 07/04/98	00
fevereiro/98	08/03/98 a 07/04/98	01
janeiro/98	08/03/98 a 07/04/98	02
dezembro/97	08/03/98 a 07/04/98	03
novembro/97	08/03/98 a 07/04/98	04
outubro/97	08/03/98 a 07/04/98	05
setembro/97	08/03/98 a 07/04/98	06
agosto/97	08/03/98 a 07/04/98	07
julho/97	08/03/98 a 07/04/98	08
junho/97	08/03/98 a 07/04/98	09
maio/97	08/03/98 a 07/04/98	10

abril/97	08/03/98 a 07/04/98	11
março/97	08/03/98 a 07/04/98	12
fevereiro/97	08/03/98 a 07/04/98	13
janeiro/97	08/03/98 a 07/04/98	14
dezembro/96	08/03/98 a 07/04/98	15
novembro/96	08/03/98 a 07/04/98	16
outubro/96	08/03/98 a 07/04/98	17
setembro/96	08/03/98 a 07/04/98	18
agosto/96	08/03/98 a 07/04/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (\text{DEP ATUAL} + \text{AT MONET}) \times \text{COEF M}, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$$\text{JAM} = \text{DEP} \times \text{COEF T2}, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 55.000,00 correspondente a R\$ 20,00
- competência = 08/93

- data do pagamento = 25/03/98
- COEF T2 (08/93) = 0,022431924
- COEF T3 (08/93) = 0,020391266
- ICA T4 (25/03/98) = 1,002724
- T = 55

Cálculo da remuneração:

$$\begin{aligned} \text{JAM} &= \text{CR\$ } 55.000,00 \times 0,022431924 \\ \text{JAM} &= \text{R\$ } 1.233,75 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)} \end{aligned}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\begin{aligned} \text{AT MONET} &= (\text{CR\$ } 55.000,00 \times 0,020391266 \times 1,004488) + (\text{R\$ } 20,00 \times 0,004488) \\ \text{AT MONET} &= \text{R\$ } 1.126,64 \end{aligned}$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\begin{aligned} \text{JM} &= (\text{R\$ } 20,00 + \text{R\$ } 1.126,64) \times 0,01 \times 55 \\ \text{JM} &= \text{R\$ } 630,65 \end{aligned}$$

Cálculo da multa:

$$\begin{aligned} \text{M} &= (\text{R\$ } 20,00 + \text{R\$ } 1.126,64) \times 0,20 \\ \text{M} &= \text{R\$ } 229,32 \end{aligned}$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 752,86

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 02/04/98
- COEF T2 (10/95) = 0,346180
- COEF T3 (10/95) = 0,259356
- ICA T4 (02/04/98) = 1,006944
- T = 29

Cálculo da remuneração:

$$\begin{aligned} \text{JAM} &= \text{R\$ } 1.000,00 \times 0,34618 \\ \text{JAM} &= \text{R\$ } 346,18 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)} \end{aligned}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\begin{aligned} \text{AT MONET} &= \text{R\$ } 1.000,00 \times \{[(1 + 0,259356) \times 1,006944] - 1\} \\ \text{AT MONET} &= \text{R\$ } 268,10 \end{aligned}$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\begin{aligned} \text{JM} &= (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 268,10) \times 0,01 \times 29 \\ \text{JM} &= \text{R\$ } 367,74 \end{aligned}$$

Cálculo da multa:

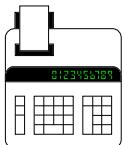
$$\begin{aligned} \text{M} &= (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 268,10) \times 0,20 \\ \text{M} &= \text{R\$ } 253,62 \end{aligned}$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 543,28.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mentiar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"> • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"> • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000,00; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000,00; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.

campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



GRR - TABELA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO PERÍODO DE 10/03/98 A 08/04/98

Orientações para cálculo dos encargos relativos ao recolhimento em atraso dos valores da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRR, conforme item 1.1 da CIRCULAR CAIXA 116/97, de 23 de dezembro de 1997.

1 APLICAÇÃO

- 1.1 Estes procedimentos serão utilizados para a atualização dos valores referentes ao mês anterior à rescisão, mês da rescisão e multa rescisória, atendendo-se às seguintes particularidades.
- 1.2 Ao mês anterior à rescisão, somente serão aplicados se o desligamento do trabalhador ocorrer entre o primeiro dia do mês e o segundo dia útil imediatamente anterior ao vencimento normal daquela competência.

1.2.1 Caso o desligamento ocorra a partir do último dia útil, inclusive, anterior ao vencimento normal da competência anterior ao mês da rescisão, aplicam-se à mesma os Anexos II e III do presente Edital.

2 ACRÉSCIMOS LEGAIS

- 2.1 Sobre a soma das parcelas constantes dos campos 26 (VALOR DEPÓSITO) e 27 (VALOR DEPÓSITO - sobre parcela 13º salário) da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRR, consideradas linha a linha ("Mês anterior", "Mês da rescisão" e "Multas rescisórias"), incidirão os seguintes cálculos:

JAM	= Parcela devida x COEF. JAM (Anexo II)
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (AM)	= Parcela devida x Fator Acumulado
JUROS DE MORA	= (Parcela devida + AM) x t
MULTA	= (Parcela devida + AM) x 0,10 ou 0,20, onde:

Parcela devida = depósito + depósito sobre 13º salário, ou multa rescisória;

Fator Acumulado = vide item 3.1.2 abaixo;

t = número de meses, ou fração de mês, em atraso (vide item 4 e subitens).

3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 3.1 Correspondará à acumulação do fator diário da TR do primeiro dia do mês do vencimento, o qual é calculado levando-se em consideração a quantidade de dias úteis existentes entre o primeiro dia útil a partir do dia 10 (inclusive) do mesmo mês, até o dia 09 (inclusive) do mês subsequente, aplicada sobre o montante devido, ou seja:

3.1.1 Fator diário da TR = $[1 + (\text{TR} / 100)]^{1/n} - 1$, onde:

TR = TR do primeiro dia útil do mês;

n = número de dias úteis contados entre o dia 10, inclusive, do mês, e o dia 9, inclusive, do mês seguinte.

Ex.: TR de 01/02/98 = 0,4461 %;
dias úteis entre 10/02 e 09/03 = 18

$$\text{FATOR DIÁRIO DA TR} = [1 + (0,4461 / 100)]^{1/18} - 1$$
$$\text{FATOR DIÁRIO DA TR} = 0,0002473$$

3.1.2 A acumulação do fator diário será efetuada utilizando-se a seguinte fórmula:

Fat.Acum. = (1 + FATOR DIÁRIO) $d - 1$, onde:

d = quantidade de dias úteis existentes entre o 1º dia útil (inclusive) imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, e o último dia útil (inclusive) anterior à data do recolhimento.

Ex.: Trabalhador desligado em: 02/02/98
Vencimento em: 03/02/98
Data do recolhimento: 06/02/98
Quantidade de dias úteis do período: 3

$$\text{Fat.Acum.} : (1 + 0,0002473) 3 - 1 = 0,00074211$$

3.1.3 O cálculo da atualização monetária será feito multiplicando-se os valores do mês anterior e/ou mês da rescisão acrescidos da parcela sobre o 13º salário, se houver, e multa rescisória, pelo FATOR ACUMULADO até o dia anterior ao efetivo pagamento.

Ex.: (dados do subitem anterior):
Mês anterior: R\$ 100,00 x 0,00074211 = 0,07
Mês da rescisão: R\$ 50,00 x 0,00074211 = 0,03
Multa Rescisória: R\$ 5.000,00 x 0,00074211 = 3,71

4 JUROS DE MORA

- 4.1 Os juros de mora são devidos desde o dia seguinte ao do vencimento, ou seja, desde o segundo dia útil posterior ao desligamento do trabalhador, correspondendo a 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso, aplicados sobre o valor atualizado (parc).
- 4.2 O percentual de juros de mora será incrementado, a cada mês, no primeiro dia seguinte àquele correspondente ao dia em que o recolhimento era devido.

Ex.: Vencimento: 27/02/98
Recolhimento: 02/03 a 27/03/98 - 1% (um por cento)
30/03 à 27/04/98 - 2% (dois por cento)
28/04 à 27/05/98 - 3% (três por cento)

5 MULTA

- 5.1 A multa será calculada sobre o montante atualizado (parcela devida mais atualização monetária).
- 5.2 O percentual da multa cobrada sobre o recolhimento fora do prazo será de 20% (vinte por cento), reduzido para 10% (dez por cento), caso o mesmo ocorra ainda no mês do seu vencimento.

Ex.: Vencimento em 16/02/98 e
Recolhimento até 27/02/98, multa de 10%.

- 5.3 Quando o vencimento ocorrer no último dia útil do mês, sobre o recolhimento em atraso incidirá multa de 20% (vinte por cento).

Ex.: Vencimento: 27/02/98 e
Recolhimento: a partir de 02/03/98, multa de 20%.

6 JAM

- 6.1 O valor do JAM será calculado sobre a parcela devida.
- 6.2 Para vencimentos ocorridos nos dias 1 a 9, será devido JAM nos recolhimentos efetuados em atraso a partir do dia 10, inclusive, do mês seguinte, e, quando o vencimento ocorrer nos dias 10 a 31, o JAM somente será devido a partir do dia 10, inclusive, do segundo mês subsequente.

6.2.1 Para desligamentos ocorridos nos dias 1 a 9, deve ser aplicado o mesmo coeficiente de JAM informado no presente Edital (Anexo II - Tabela II) para a competência anterior à do mês da rescisão.

6.2.2 Caso o desligamento tenha ocorrido entre o dia 10, inclusive, e o último dia do mês, o coeficiente de JAM corresponderá àquele indicado neste Edital para a competência do próprio mês da rescisão (Anexo II - Tabela II).

7 PREENCHIMENTO DA GRR

7.1 Os campos 28 (valor do JAM) e 29 (valor da MULTA) da GRR devem ser preenchidos conforme a seguir descrito:

- CAMPO 28: Valor do JAM (se houver);
- CAMPO 29: (AM + JM + MULTA) - JAM (se houver).

8 ANEXO V

8.1 O Anexo V fornece o coeficiente único para o cálculo dos encargos (AM + JM + MULTA), devendo ser utilizado da seguinte forma:

- sob o título "DATA DE VENCIMENTO", procurar a data em que era devido o recolhimento;
- na coluna "DATA PAGTO.", localizar a data do efetivo pagamento;
- o coeficiente encontrado na interseção da linha e coluna corresponde ao fator que, aplicado à parcela de salário, 13º e/ou multa rescisória, fornecerá o montante devido a título de AM+JM+MULTA.

Ex.: Para vencimento em 17/02/98 e pagamento em 10/03/98, obtém-se o índice de 0,21389595.

Coeficientes para cálculo do recolhimento da GRR em atraso, a serem utilizados a partir de 10 de março de 1998.

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	17/02/98	18/02/98	19/02/98	20/02/98	25/02/98	26/02/98	27/02/98	02/03/98	03/03/98
10/03/98	0,21389595	0,21359582	0,21329576	0,21299577	0,21239602	0,21209626	0,21179657	0,11137324	0,11109845
11/03/98	0,21439014	0,21408989	0,21378970	0,21348960	0,21288960	0,21258972	0,21228990	0,11164809	0,11137324
12/03/98	0,21488453	0,21458415	0,21428384	0,21398361	0,21338338	0,21308337	0,21278343	0,11192301	0,11164809
13/03/98	0,21537912	0,21507862	0,21477819	0,21447784	0,21387735	0,21357722	0,21327716	0,11219801	0,11192301
16/03/98	0,21587391	0,21557329	0,21527274	0,21497227	0,21437154	0,21407129	0,21377110	0,11247306	0,11219801
17/03/98	0,21636890	0,21606816	0,21576748	0,21546689	0,21486592	0,21456554	0,21426524	0,11274819	0,11247306
18/03/98	0,22692083	0,21656324	0,21626243	0,21596172	0,21536050	0,21506000	0,21475958	0,11302338	0,11274819
19/03/98	0,22742032	0,22711685	0,21675759	0,21645675	0,21585529	0,21555467	0,21525413	0,11329865	0,11302338
20/03/98	0,22792002	0,22761642	0,22731289	0,21695198	0,21635028	0,21604954	0,21574887	0,11357397	0,11329865
23/03/98	0,22841992	0,22811620	0,22781254	0,22750897	0,21684547	0,21654460	0,21624381	0,11384938	0,11357397
24/03/98	0,22892002	0,22861617	0,22831239	0,22800869	0,21734085	0,21703987	0,21673895	0,11412483	0,11384938
25/03/98	0,22942032	0,22911635	0,22881245	0,22850863	0,21783645	0,21753534	0,21723430	0,11440037	0,11412483
26/03/98	0,22992083	0,22961674	0,22931271	0,22900877	0,22840110	0,21803101	0,21772985	0,11467597	0,11440037
27/03/98	0,23042154	0,23011733	0,22981318	0,22950911	0,22890120	0,22859735	0,21822560	0,11495165	0,11467597
30/03/98	0,23092246	0,23061812	0,23031384	0,23000965	0,22940149	0,22909752	0,22879363	0,11045189	0,11495165
31/03/98	0,23142358	0,23111912	0,23081472	0,23051041	0,22990200	0,22959791	0,22929389	0,11090396	0,11045189
01/04/98	0,23192491	0,23162032	0,23131580	0,23101136	0,23040270	0,23009848	0,22979434	0,21941249	0,21911099
02/04/98	0,23242643	0,23212173	0,23181708	0,23151251	0,23090361	0,23059927	0,23029500	0,21990893	0,21960730
03/04/98	0,23292817	0,23262334	0,23231857	0,23201388	0,23140473	0,23110026	0,23079587	0,23049156	0,22010382
06/04/98	0,23343010	0,23312515	0,23282025	0,23251544	0,23190604	0,23160145	0,23129694	0,23099251	0,23068814
07/04/98	0,23393225	0,23362716	0,23332214	0,23301721	0,23240756	0,23210285	0,23179821	0,23149365	0,23118916
08/04/98	0,23443460	0,23412939	0,23382424	0,23351918	0,23290929	0,23260445	0,23229969	0,23199501	0,23169039

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	04/03/98	05/03/98	06/03/98	09/03/98	10/03/98	11/03/98	12/03/98	13/03/98	16/03/98
10/03/98	0,11109845	0,11082374	0,11054909	0,11027451					
11/03/98	0,11137324	0,11109845	0,11082374	0,11054909	0,11045189				
12/03/98	0,11164809	0,11137324	0,11109845	0,11082374	0,11090396	0,11045189			
13/03/98	0,11192301	0,11164809	0,11137324	0,11109845	0,11135622	0,11090396	0,11045189		
16/03/98	0,11219801	0,11192301	0,11164809	0,11137324	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189	
17/03/98	0,11247306	0,11219801	0,11192301	0,11164809	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189
18/03/98	0,11274819	0,11247306	0,11219801	0,11192301	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396

19/03/98	0,11302338	0,11274819	0,11247306	0,11219801	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622
20/03/98	0,11329865	0,11302338	0,11274819	0,11247306	0,11362028	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866
23/03/98	0,11357397	0,11329865	0,11302338	0,11274819	0,11407365	0,11362028	0,11316710	0,11271410	0,11226129
24/03/98	0,11384938	0,11357397	0,11329865	0,11302338	0,11452720	0,11407365	0,11362028	0,11316710	0,11271410
25/03/98	0,11412483	0,11384938	0,11357397	0,11329865	0,11498093	0,11452720	0,11407365	0,11362028	0,11316710
26/03/98	0,11440037	0,11412483	0,11384938	0,11357397	0,11543485	0,11498093	0,11452720	0,11407365	0,11362028
27/03/98	0,11467597	0,11440037	0,11412483	0,11384938	0,11588896	0,11543485	0,11498093	0,11452720	0,11407365
30/03/98	0,11495165	0,11467597	0,11440037	0,11412483	0,11634325	0,11588896	0,11543485	0,11498093	0,11452720
31/03/98	0,11045189	0,11495165	0,11467597	0,11440037	0,11679772	0,11634325	0,11588896	0,11543485	0,11498093
01/04/98	0,21911099	0,21880957	0,21850822	0,21820695	0,21790575	0,21741013	0,21691471	0,21641949	0,21592448
02/04/98	0,21960730	0,21930576	0,21900429	0,21870289	0,21840157	0,21790575	0,21741013	0,21691471	0,21641949
03/04/98	0,22010382	0,21980215	0,21950056	0,21919904	0,21889760	0,21840157	0,21790575	0,21741013	0,21691471
06/04/98	0,23068814	0,23038386	0,21999703	0,21969539	0,21939382	0,21889760	0,21840157	0,21790575	0,21741013
07/04/98	0,23118916	0,23088476	0,23058042	0,22019194	0,21989024	0,21939382	0,21889760	0,21840157	0,21790575
08/04/98	0,23169039	0,23138587	0,23108141	0,22068869	0,22038688	0,21989024	0,21939382	0,21889760	0,21840157

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO									
	17/03/98	18/03/98	19/03/98	20/03/98	23/03/98	24/03/98	25/03/98	26/03/98	27/03/98	
18/03/98	0,11045189									
19/03/98	0,11090396	0,11045189								
20/03/98	0,11135622	0,11090396	0,11045189							
23/03/98	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189						
24/03/98	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189					
25/03/98	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189				
26/03/98	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189			
27/03/98	0,11362028	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189		
30/03/98	0,11407365	0,11362028	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189	
31/03/98	0,11452720	0,11407365	0,11362028	0,11316710	0,11271410	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	
01/04/98	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	0,21345243	0,21295861	0,21246501	0,21197161	0,21147840	
02/04/98	0,21592448	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	0,21345243	0,21295861	0,21246501	0,21197161	
03/04/98	0,21641949	0,21592448	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	0,21345243	0,21295861	0,21246501	
06/04/98	0,21691471	0,21641949	0,21592448	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	0,21345243	0,21295861	
07/04/98	0,21741013	0,21691471	0,21641949	0,21592448	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	0,21345243	
08/04/98	0,21790575	0,21741013	0,21691471	0,21641949	0,21592448	0,21542966	0,21493505	0,21444065	0,21394643	

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	30/03/98	31/03/98	01/04/98	02/04/98	03/04/98	06/04/98	07/04/98		
31/03/98	0,11045189								
01/04/98	0,21098539	0,21049260							
02/04/98	0,21147840	0,21098539	0,11045189						
03/04/98	0,21197161	0,21147840	0,11090396	0,11045189					
06/04/98	0,21246501	0,21197161	0,11135622	0,11090396	0,11045189				
07/04/98	0,21295861	0,21246501	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189			
08/04/98	0,21345243	0,21295861	0,11226129	0,11180866	0,11135622	0,11090396	0,11045189		

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

CAMPO 00	Para uso da CEF: não preencher.
CAMPO 01	CARIMBO CGC/CEI: apor o carimbo padronizado do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF do empregador ou, se não obrigado a este, o carimbo do Cadastro Específico do INSS-CEI.
CAMPO 02	CARIMBO CIEF: aposição, pelo Banco arrecadador, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 001/90, evidenciando a data do recolhimento.
CAMPO 03	CGC/CEI: preencher com o número de inscrição no CGC/MF ou, se não obrigado a este, com o número no CEI.
CAMPO 04	CÓDIGO DO EMPREGADOR NO FGTS: preencher com o código do empregador no FGTS, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 05	CONTA DO TRABALHADOR: preencher com o número da conta do trabalhador no FGTS, vinculada ao contrato de trabalho que está sendo rescindido, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 06	RAZÃO SOCIAL/NOME EMPREGADOR: preencher com a razão social do empregador.
CAMPO 07	ENDERECO DO EMPREGADOR/LOGRADOURO/NÚMERO: preencher com o logradouro, número e complemento.
CAMPO 08	BAIRRO: preencher com o nome do bairro onde está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 09	CEP: preencher com o Código de Endereçamento Postal - CEP, com 8 posições, do endereço do empregador.
CAMPO 10	CIDADE: preencher com o nome da cidade na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 11	UF: informar a sigla da Unidade da Federação na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 12	TELEFONE/PESSOA CONTATO: preencher com o número do telefone e o nome da pessoa responsável pelo preenchimento da GRR, para contato eventualmente necessário.
CAMPO 13	NOME DO TRABALHADOR: preencher com o nome do trabalhador, sem abreviaturas ou caracter não alfabético.
CAMPO 14	DATA DE OPÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano da data de opção pelo FGTS. Para os contratos de trabalho iniciados a partir de 05/10/88, essa data deve ser igual à data de admissão.
CAMPO 15	DATA DE NASCIMENTO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde a data de nascimento do trabalhador.
CAMPO 16	DATA DE MOVIMENTAÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano do efetivo desligamento do trabalhador.
CAMPO 17	CÓDIGO DA MOVIMENTAÇÃO: preencher com o código I ou L, sendo I para demissão sem justa causa e L para os demais

	casos de rescisão do contrato de trabalho que impliquem nesta modalidade de recolhimento, nos termos da nova redação do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS.		
CAMPO 18	PIS/PASEP: preencher com o número de inscrição do trabalhador no PIS/PASEP.		
CAMPO 19	DATA DE ADMISSÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano de admissão do trabalhador, referente ao contrato de trabalho que está sendo rescindido.		
CAMPO 20	CÓDIGO DE ADMISSÃO: preencher com a combinação alfanumérica, constante das seguintes tabelas, sendo o primeiro caracter, numérico, identificando a condição do trabalhador e o segundo, alfabético, caracterizando o vínculo empregatício.		
	1º CARACTER	2º CARACTER	
1	Diretor não empregado	A	Primeiro emprego
2	Trabalhador rural	B	Reemprego
3	Menor aprendiz	C	Trabalhador oriundo de outro estabelecimento do empregador ou de outra empresa com assunção, por essa, dos encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
9	Outros		
CAMPO 21	CTPS - NÚMERO/SÉRIE: preencher com o número da CTPS, com a respectiva série. Em se tratando das novas CTPS deverá ser preenchido com o número do PIS/PASEP.		
CAMPO 22	UF DA CONTA: preencher com a sigla da Unidade da Federação na qual são efetuados os recolhimentos mensais na conta vinculada de FGTS do trabalhador.		
CAMPO 23	CÓDIGO CNAE: preencher com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instituído pelo IBGE.		
CAMPO 24	COMPETÊNCIA: a) MÊS ANTERIOR: preencher com o mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano, somente quando ainda não houver sido recolhido; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o mês do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano.		
CAMPO 25	CÓDIGO RECOLHIMENTO: a) MÊS ANTERIOR NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se recolhimento do mês anterior no prazo, quando o depósito for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador e desde que este dia útil seja menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; b) MÊS ANTERIOR EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, e se este dia útil for menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; considera-se, também, recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado após o dia 7 do mês do efetivo desligamento do trabalhador; c) MÊS DA RESCISÃO NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se recolhimento do mês da rescisão no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; d) MÊS DA RESCISÃO EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se o recolhimento do mês da rescisão em atraso, quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; e) MULTA RESCISÓRIA NO PRAZO: preencher com o código 400; considera-se o recolhimento da multa rescisória no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; f) MULTA RESCISÓRIA EM ATRASO: preencher com o código 401; considera-se o recolhimento da multa rescisória em atraso quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador.		
CAMPO 26	VALOR DEPÓSITO (Sem parcela 13º Salário): a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador no mês imediatamente anterior ao seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o valor correspondente a 40% do montante de todos os depósitos devidos na conta vinculada do trabalhador, inclusive o do mês do efetivo desligamento e o do mês anterior, se não pago, atualizados monetariamente e acrescidos dos seus respectivos juros. No caso de rescisão de contrato por culpa recíproca ou força maior, a multa referente é de 20% sobre o mesmo montante.		
CAMPO 27	VALOR DEPÓSITO (Sobre parcela 13º Salário): a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês imediatamente anterior ao do seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento.		
CAMPO 28	VALOR JAM: a) MÊS ANTERIOR: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrente do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none">• o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente ao do efetivo desligamento do trabalhador;• a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none">• o valor referente a este campo é devido quando o vencimento for até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente;• nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente;• a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês do efetivo desligamento do trabalhador; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none">• o valor referente a este campo é devido quando o vencimento ocorrer até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente;• nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente;• a base de cálculo é o valor da multa rescisória.		
CAMPO 29	MULTA (Recolhimento Atraso): preencher com o valor representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela do JAM constante do campo VALOR JAM. a) MÊS ANTERIOR: para os recolhimentos em atraso, tendo como base de cálculo, o depósito, inclusive a parcela de 13º salário do mês anterior ao da rescisão; b) MÊS DA RESCISÃO: para os recolhimento efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor do depósito, incluída a parcela do 13º salário do mês da rescisão; c) MULTA RESCISÓRIA: para os recolhimentos efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor da multa rescisória.		
CAMPO 30	SUBTOTALS: a) MÊS ANTERIOR: preencher com o somatório dos valores constates nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º Salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcada 13º Salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da linha MÊS ANTERIOR; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcada 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da		

	linha MÊS DA RESCISÃO; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento em Atraso) da linha MULTA RESCISÓRIA.
CAMPO 31	TOTAL DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 26 - VALOR DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 32	TOTAL DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 27 - VALOR DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior e ao mês da rescisão.
CAMPO 33	TOTAL JAM: preencher com o somatório dos valores constantes no campo 28 - VALOR JAM, referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 34	TOTAL MULTA (Recolhimento em atraso): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 29 - MULTA (Recolhimento Atraso), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 35	TOTAL A RECOLHER: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 31 (TOTAL DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 32 (TOTAL DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 33 (TOTAL JAM) + 34 (TOTAL MULTA Recolhimento em atraso), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com o somatório dos SUBTOTais que compõem o campo 30.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"